



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## EDITAL Nº 103/2.016

### PROCESSO SA/DL Nº 118/2.016

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS DE TITULARIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO.**

**DATA: 4 de janeiro de 2.017**

**LOCAL: Prefeitura Municipal de Monte Alto  
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390**

**HORÁRIO: 14:00 horas**

A Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo e, em conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 118/2.016, torna público, a quem interessar que se acha aberto na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Alto, situada à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1.390, **Chamamento Público** para o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas de titularidade da Prefeitura municipal de Monte Alto, por inexigibilidade de licitação, conforme disposições da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada posteriormente, e às demais condições estabelecidas neste edital.

Os documentos para o credenciamento deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitações, sala 30, à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, até às 14:00 horas do dia 4 de janeiro de 2.016, em envelope indevassável e rubricados em seus fechos, com indicação na parte externa de cada um deles, do número do processo.

A sessão pública da fase inicial de habilitação será realizada às 14:00 horas, do dia 4 de janeiro de 2.016, com ou sem a presença dos licitantes interessados, no mesmo endereço e local indicados no parágrafo anterior, para efeito de comprovar que os interessados possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, para a execução do objeto da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

As eventuais retificações deste edital por iniciativa oficial ou em decorrência de eventuais impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

O edital poderá ser examinado, gratuita e pessoalmente, ou pelo download no sítio eletrônico desta Prefeitura de Monte Alto, ou, então, adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), que corresponde ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, .

Integram a referida pasta, além da cópia deste Edital completo, os seguintes documentos:

Anexo I	- Solicitação de Credenciamento;
Anexo II	- Projeto Básico
Anexo III	- Minuta de Contrato;
Anexo IV	- Decreto Municipal nº 1624

## 1 – DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto do presente edital o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas de titularidade da Prefeitura municipal de Monte Alto, através de documentos na modalidade código de barras no padrão FEBRABAN (não compensável) e/ou pela modalidade de débito automático em conta, por intermédio de suas agências e agentes arrecadadores, com prestação de contas por meio digital de valores arrecadados, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

**1.2-** A licitante deverá optar no ato do credenciamento pela realização de todas as modalidades de arrecadação, não sendo admitida a opção de arrecadação exclusiva por canais alternativos, entendidos por caixas eletrônicos, internet banking, banco 24 horas, telefone e aplicativos para celular.

**1.3-** A quantidade estimada anual de guias é 230.100 (duzentos e trinta mil e cem).

**1.4-** A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital e seus Anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1-** Poderão participar deste Chamamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital e que aceitarem o preço unitário pela prestação de serviço fixado na Cláusula Sétima, deste Edital.

**2.2-** Poderão também participar deste Credenciamento:

**a)** Para o caso de Instituições Financeiras em recuperação judicial, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**b)** Para o caso de Instituições Financeiras em recuperação extrajudicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

**2.3-** Não será admitida nesta licitação participação de Instituições Financeiras:

**a)** Que estejam punidas na forma do artigo 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou na forma do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02;

**b)** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**c)** Estrangeiras que não funcionem no País;

**d)** Que não possuam ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

## 3 - DA HABILITAÇÃO

**3.1** - Para efeito de habilitação, o interessado deverá apresentar, no prazo fixado no preâmbulo deste Edital, e pela ordem, a seguinte documentação:

**3.1.1 – Habilitação Jurídica**

**PROC. SA/DL Nº 118/2.016 - FLS.3**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**3.1.1.1** - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

**3.1.1.2** - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou

**3.1.1.3** - Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

## **3.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**3.1.2.1** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**3.1.2.2** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**3.1.2.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

**3.1.2.3.1** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único do art. 11, da Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, na forma da Lei;

**3.1.2.3.2** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da localidade da licitante ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

**3.1.2.3.3** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou Fazenda;

**PROC. SA/DL Nº 118/2.016 - FLS.4**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**3.1.2.4** - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**3.1.2.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante apresentação da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

### **3.1.3 - Outras Comprovações:**

**3.1.3.1** - Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**3.1.3.2** – Solicitação de credenciamento, nos termos do Anexo I.

**3.2** - Para fins de análise da documentação apresentada, os documentos exigidos que não registrarem a sua validade ou vigência, somente serão considerados hábeis se expedidos nos últimos 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação.

**3.3** - Serão aceitas como prova de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

## **4 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1** - O envelope contendo a documentação será recebido no Departamento de Licitações da Prefeitura de Monte Alto, rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, Centro, no dia 4 de janeiro de 2.016, às 14:00 hs., quando terá início a sessão pública para abertura e julgamento das habilitações.

**4.1.1** - O envelope deverá conter na sua parte frontal, o nome da instituição financeira, do número deste processo administrativo, e, ainda, os seguintes dizeres: “**ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## 5 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

**5.1** – A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

**5.2** – Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a licitante poderá se fazer representada, para que possa em nome dele, manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, procuração ou credencial específica com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

**5.6** – Na hipótese de inabilitação de todos os participantes, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder consoante faculta o parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, designando-se, através do Diário Oficial do Estado – DOE -, a data da nova sessão de abertura, ou propor a renovação do presente processo, se os termos deste Edital, indicar sumariiedade ou complexidade como fatores relevantes da exclusão geral dos participantes.

**5.7** – Serão considerados, sumariamente, inabilitados, as licitantes que omitirem qualquer dos documentos de habilitação elencados no subitem 3.1, deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com a forma exigida;

**5.8** – A documentação dos envelopes abertos serão exibida, verificada e rubricada por todos os presentes e juntada ao processo.

**5.9** - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## 6 – DO CRITÉRIO PARA O CREDENCIAMENTO

**6.1** – A Prefeitura Municipal de Monte Alto fará o credenciamento de todas as instituições financeiras que apresentarem documentação exigida no presente Edital.

**6.2** – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto contratual do presente processo de Credenciamento.

**6.3** – A Prefeitura Municipal de Monte Alto poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências e agentes arrecadadores, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**6.4** - A Prefeitura Municipal de Monte Alto poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da Administração.

## 7 – DO PREÇO

**7.1** - A Prefeitura Municipal de Monte Alto pagará às Instituições Financeiras credenciadas pela prestação dos serviços o valor unitário de R\$ 1,00 (um real) por documento recebido em guichês de caixa, caixa eletrônico, internet banking, banco 24 horas, telefone, aplicativos para celular, lotérica ou correspondente bancário e débito automático.

## 8 – DA CONTRATAÇÃO

**8.1** - Concluída e ratificada a inexigibilidade de licitação, as instituições financeiras serão convocadas para celebrar o contrato de prestação de serviços, conforme minuta constante no Anexo III, deste Edital, no prazo máximo de 5(cinco) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**8.2** - A recusa da instituição financeira credenciada em assinar o contrato, ou retirar o instrumento dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação de sanções administrativas previstas na Cláusula 11, deste edital.

**8.3** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1**- A execução do serviço, objeto deste credenciamento deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital e Anexos.

**9.2**- Os serviços contratados serão executados pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3** - Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato, devendo para tanto, a Instituição Financeira disponibilizar o meio pelo qual os arquivos eletrônicos serão transmitidos.

**9.4** - A forma de prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente o disposto no Projeto Básico.

**9.5** - Havendo qualquer divergência apurada pela Administração Municipal, a instituição financeira terá 02 (dois) dias úteis, após a notificação, para efetuar a correção sobre a diferença apurada no valor do repasse.

**9.6** - Os serviços referentes ao objeto deste Edital, só poderão ser efetuados pela instituição financeira que efetivamente se credenciou nesse processo e por seus agentes arrecadadores, não podendo transferir esta incumbência a outras empresas, mesmo que essas empresas façam parte do grupo societário.

**9.7** - A Secretaria de Finanças e Orçamento será a responsável pela fiscalização e recebimentos do serviço contratado, devendo providenciar, a cada período de 30 (trinta) dias, contados do início efetivo da prestação de serviço, os competentes termos, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## 10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**10.1** – As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação serão suportadas, no exercício vindouro, com os recursos financeiros próprios, alocados na seguinte classificação orçamentária:

02.13.03.00.04.129.0040.2.093.3.3.90.39

## 11 - DAS SANÇÕES

**11.1** – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001, que integra o presente Edital.

## 12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**12.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes para credenciamento das instituições financeiras, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**12.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com a documentação para credenciamento das instituições financeiras, as falhas ou irregularidades, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

**12.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**12.4** - A impugnação interposta fora do prazo não será conhecida, bem como aquela protocolada em local diverso do mencionado no Edital Convocatório.

## 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** – Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta

**PROC. SA/DL Nº 118/2.016 - FLS.9**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização.

**13.2** – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por ele apresentados na licitação.

**13.3** – Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre a execução das obrigações objeto deste Chamamento Público serão solucionados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

**13.4** – Demais esclarecimentos a respeito deste Edital, deverão ser solicitados, por escrito, mediante requerimento, nos dias de expediente, das 10:00 às 16:00 horas, no Departamento de Licitações, sala 30, com endereço indicado no preâmbulo.

Monte Alto, 15 de dezembro de 2.016.

**Silvia Aparecida Meira**  
**Prefeita Municipal**

***Extraído resumo para publicação de conformidade com o disposto nos incisos I e II, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente.***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**Processo SA/DL nº 118/2.016**

À  
Secretaria de Finanças e Orçamento  
da Prefeitura de Monte Alto

**Objeto:** credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas de titularidade da Prefeitura municipal de Monte Alto.

(nome da instituição financeira) inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, com sede (endereço completo) à R: \_\_\_\_\_, n. \_\_, B. \_\_\_\_\_, através do representante legal infra assinado vem requerer à Secretaria de Finanças e Orçamento seu credenciamento no rol de instituições financeira credenciada para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas de titularidade da Prefeitura Municipal de Monte Alto, através de documento recebido na modalidade guichês de caixa; documento recebido em caixa eletrônico, internet banking, banco 24 horas, telefone e aplicativos para celular; em lotérica ou correspondente bancário; débito automático, com prestação de contas por meio digital de valores arrecadados, declarando total concordância com as condições estabelecidas no edital de Chamamento Público nº \_\_\_/2.016, inclusive quanto ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real) por recebimento de cada documento.

Local, data  
Nome e assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## ANEXO II – PROJETO BÁSICO

### **1 – OBJETO**

1.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas de titularidade da Prefeitura Municipal de Monte Alto, através de documentos na modalidade código de barras no padrão FEBRABAN (não compensável) e/ou pela modalidade de débito automático em conta, por intermédio de suas agências e agentes arrecadadores, com prestação de contas por meio digital de valores arrecadados.

### **2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias da Prefeitura Municipal de Monte Alto, mantendo a padronização de cobrança informatizada, a facilitação do processo de arrecadação e o melhor atendimento aos contribuintes e usuários de serviços do Município.

### **3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1 – A Instituição Financeira credenciada prestará serviços de arrecadação de impostos e taxas e demais receitas municipais de titularidade da Prefeitura Municipal de Monte Alto, de acordo com as estipulações do Edital e do Contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação de documentos na modalidade código de barras no padrão FEBRABAN – não compensável – através do canal guichês de caixa e/ou canais alternativos e através da modalidade de débito automático em conta será realizada pela Instituição Financeira, por suas subsidiárias, agências bancárias e outras representações, devendo a Instituição Financeira optar no ato do Credenciamento pela realização de quaisquer modalidades de arrecadação, não sendo admitida a opção de arrecadação exclusiva por “débito automático”.

3.1.1.1 – Entende-se por canais alternativos de arrecadação para efeitos deste Credenciamento: caixa eletrônico, internet banking, banco 24 horas, telefone e aplicativo para celular.

3.1.2 - O repasse de arrecadação, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor da Prefeitura Municipal de Monte Alto, deverá ser realizado de forma diária e centralizada pela Instituição Financeira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

3.1.3 - A Instituição Financeira não poderá restringir a arrecadação de impostos e taxas e demais receitas municipais da Prefeitura Municipal de Monte Alto, de clientes e não clientes das respectivas instituições, nem tão pouco reduzir o horário de recebimento desses documentos.

3.2 – São obrigações da Instituição Financeira que optar pela arrecadação de documentos pela modalidade código de barras no padrão FEBRABAN (não compensável) através do canal guichês de caixa e canais alternativos, e pela modalidade de débito automático em conta:

I – Arrecadar impostos e taxas e demais receitas municipais através dos documentos emitidos pela Prefeitura Municipal de Monte Alto, no padrão FEBRABAN, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer canal de atendimento pelo qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento, inclusive após o vencimento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar à Prefeitura Municipal de Monte Alto, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratada, em especial o programa de transmissão eletrônica de dados a ser utilizado e a relação de todas as unidades arrecadoras no Município de Monte Alto, informando na vigência do contrato qualquer alteração que venha a ocorrer;

IV – Comunicar formalmente a Prefeitura Municipal de Monte Alto, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – Obter as informações nos documentos de arrecadação pela leitura do código de barras no padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

VI – Não cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

VIII – Manter os documentos de arrecadação arquivados, preferencialmente, por um período de a 90 (noventa) dias;

IX – Formar cadastro dos clientes que optaram pelo débito automático em conta através de suas agências;

X – Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando à Prefeitura Municipal de Monte Alto arquivo eletrônico, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da Prefeitura;

XI – Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta;

XII – Processar o arquivo eletrônico de remessa recebido da Prefeitura Municipal de Monte Alto (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas dos clientes, nas datas de vencimentos (ou no dia útil imediatamente posterior quando o vencimento ocorrer aos sábados, domingos, feriados nacionais, feriados bancários e feriados municipais) identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta;

XIII – Enviar à Prefeitura Municipal de Monte Alto, até as 09h00min (nove) horas do primeiro dia útil subsequente a arrecadação, arquivo(s) digital de retorno, com os recebimentos do dia útil anterior por documentos com código de barras, através de programa de transmissão eletrônica de dados;

XIV - Enviar à Prefeitura Municipal de Monte Alto, até as 09h00min (nove) horas do primeiro dia útil subsequente a arrecadação, arquivo(s) digital de retorno, com os recebimentos por débito automático, através de programa de transmissão eletrônica de dados;

XV – Arcar com os eventuais custos do referido programa de transmissão eletrônica de dados;

XVI – Encaminhar à Prefeitura Municipal de Monte Alto no arquivo eletrônico de retorno de débito automático o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos;

XVII – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de impostos e taxas e demais receitas municipais da Prefeitura Municipal de Monte Alto, independentemente da forma de arrecadação, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até as 09h00min horas do segundo dia útil seguinte à data de arrecadação (D+2), a crédito da conta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

corrente 0000049-2, agência 0890, da Caixa Econômica Federal, com exceção à Caixa Econômica Federal, ou em outra conta, a critério da Prefeitura Municipal de Monte Alto;

XVIII – Remeter, em caso de incorreção de dados, as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XIX – Remunerar a Prefeitura Municipal de Monte Alto, no caso do produto da arrecadação diária não ser repassado no prazo determinado no inciso XVII, do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a Prefeitura Municipal de Monte Alto mantém a centralização do repasse;

XX – Comunicar a Prefeitura Municipal de Monte Alto, quando constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento ou erro de processamento/digitação do código de barras, solicitando o reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência;

XXI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XXII – Fornecer à Prefeitura Municipal de Monte Alto, obrigatoriamente nas eventuais renovações de contratos e/ou sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XXIII – Disponibilizar à Prefeitura Municipal de Monte Alto os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XXIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

XXV – Reenviar os arquivos de retorno em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

XXVI – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XXVII – Não receber documentos ou títulos vencidos, mas sim, instruir ao contribuinte a substituir nos canais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Monte Alto.

3.3 – O repasse de que trata o Inciso XVII, da Cláusula 3.2 deverá corresponder ao valor da arrecadação já deduzido o valor das tarifas correspondentes, expedindo aviso (entenda-se memória de cálculo das tarifas cobradas), disponibilizado por alguma forma eletrônica, no qual se demonstrará o valor bruto, o valor relativo à tarifa, o valor líquido depositado e a quantidade de documentos processados, separados por modalidade e canais.

I – Havendo qualquer divergência apurada pela Prefeitura Municipal de Monte Alto, a instituição financeira terá 02 (dois) dias úteis para efetuar a correção após a comunicação, corrigindo-se a diferença apurada no valor do repasse seguinte.

3.4 – É vedado à Instituição Financeira:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Monte Alto;

II – Deduzir valores sem a autorização expressa da Prefeitura Municipal de Monte Alto, admitindo-se em relação ao Banco do Brasil S/A e à Caixa Econômica Federal o débito/estorno na conta bancária, seguida de comunicação à Prefeitura Municipal de Monte Alto, para os devidos registros contábeis;

III – Receber o pagamento de impostos, taxas e demais receitas mediante cheque, que não seja do próprio consumidor e/ou com valor diferente do documento de arrecadação e sem vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso da matrícula e da referência paga.

3.5 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

I – Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pela Prefeitura Municipal de Monte Alto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

II – Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor depositado, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.6 - São obrigações da Prefeitura Municipal de Monte Alto:

I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao recebimento de tributos municipais e demais receitas da Prefeitura Municipal de Monte Alto;

II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN (não compensável) de código de barras;

IV – Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, conforme a Cláusula 3.6 deste Termo de Referência;

V – Colocar à disposição dos consumidores as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Providenciar a impressão do demonstrativo de débito com o valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a devida antecedência com relação data do vencimento, com mensagem indicativa da forma de quitação;

VII – Encaminhar arquivo eletrônico de remessa para débito nas contas dos clientes que optaram pelo sistema, com 04 (quatro) dias úteis de antecedência da data do vencimento;

VIII – Manter cópia do arquivo eletrônico de remessa enviado à Instituição Financeira para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;

IX – Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da empresa como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente.

## **4 – DO VALOR UNITÁRIO E DA ESTIMATIVA DE DESPESA**

A Prefeitura do Município de Monte Alto pagará às Instituições Financeiras credenciadas pela prestação dos serviços o valor unitário de R\$ 1,00 (um real) por documento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

recebido em guichês de caixa, caixa eletrônico, internet banking, banco 24 horas, telefone, aplicativos para celular, lotérica ou correspondente bancário, e débito automático.

## **5 - ESTIMATIVA DE DESPESA**

5.1 - Para definição do preço unitário, foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste Município. A estimativa da despesa anual para a prestação de serviço importa em R\$ 230.100,00 (duzentos e trinta mil e cem reais), tendo em vista a previsão no recebimento de 230.100 (duzentos e trinta mil e cem) documentos a serem recebidos no período.

5.2 - No hipótese da prorrogação do contrato, o preço unitário acima será reajustados pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

## **6 – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência contratual deverá perfazer o período de 12 (doze) meses, admitindo a prorrogação por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2.016

### **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS DE TITULARIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **SILVIA APARECIDA MEIRA**, portadora do CPF nº 101.716.268-93 e RG 18.712.868, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “\_\_\_\_\_”, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Processo Administrativo nº \_\_\_/2016, Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_/2016, de que trata o Edital nº \_\_\_/2016 para credenciamento de instituições, regido pela Lei federal nº 8.666/93, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas de titularidade da Prefeitura municipal de Monte Alto, através de documentos na modalidade código de barras no padrão FEBRABAN (não compensável) e/ou pela modalidade de débito automático em conta, por intermédio de suas agências e agentes arrecadadores, com prestação de contas por meio digital de valores arrecadados, termos e condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**2.1** - A Secretaria de Finanças e Orçamento do **CONTRATANTE** será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado, devendo providenciar o competente termo de recebimento dos serviços, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

**PROC. SA/DL Nº 118/2.016 - FLS.19**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1** - Pela prestação de serviços, a **CONTRATADA** receberá o valor unitário de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) por documento recebido em guichês de caixa, caixa eletrônico, internet banking, banco 24 horas, telefone, aplicativos para celular, lotérica ou correspondente bancário e débito automático.

**3.2** – Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, o preço unitário será reajustado, admitindo-se a variação da inflação oficial, correspondente ao índice do IPCA/IBGE, no período anterior.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1 - Constituem Obrigações da CONTRATADA

**4.1.1** – São obrigações da Instituição Financeira que optar pela arrecadação de documentos pela modalidade código de barras no padrão FEBRABAN (não compensável) através do canal guichês de caixa e canais alternativos, e pela modalidade de débito automático em conta:

I – Arrecadar impostos e taxas e demais receitas municipais através dos documentos emitidos pela **CONTRATANTE**, no padrão FEBRABAN, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer canal de atendimento pelo qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento, inclusive após o vencimento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

III – Apresentar à **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste termo, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratada, em especial o programa de transmissão eletrônica de dados a ser utilizado e a relação de todas as unidades arrecadoras no Município de Monte Alto, informando na vigência do contrato qualquer alteração que venha a ocorrer;

IV – Comunicar formalmente a **CONTRATANTE**, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;

V – Obter as informações nos documentos de arrecadação pela leitura do código de barras no padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

**PROC. SA/DL Nº 118/2.016 - FLS.20**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

VI – Não cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VIII – Manter os documentos de arrecadação arquivados, preferencialmente, por um período de 90 (noventa) dias;

IX – Formar cadastro dos clientes que optaram pelo débito automático em conta através de suas agências;

X – Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando à **CONTRATANTE** arquivo eletrônico, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da **CONTRATANTE**;

XI – Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta;

XII – Processar o arquivo eletrônico de remessa recebido da **CONTRATANTE** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas dos clientes, nas datas de vencimentos (ou no dia útil imediatamente posterior quando o vencimento ocorrer aos sábados, domingos, feriados nacionais, feriados bancários e feriados municipais) identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta;

XIII – Enviar à **CONTRATANTE**, até as 9h00min (nove) horas do primeiro dia útil subsequente a arrecadação, arquivo(s) digital de retorno, com os recebimentos do dia útil anterior por documentos com código de barras, através de programa de transmissão eletrônica de dados;

XIV - Enviar à **CONTRATANTE**, até as 9h00min (nove) horas do primeiro dia útil subsequente a arrecadação, arquivo(s) digital de retorno, com os recebimentos por débito automático, através de programa de transmissão eletrônica de dados;

XV – Arcar com os eventuais custos do referido programa de transmissão eletrônica de dados;

XVI – Encaminhar à **CONTRATANTE** no arquivo eletrônico de retorno de débito automático o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos;

XVII – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de impostos e taxas e demais receitas municipais da **CONTRATANTE**, independentemente da forma de arrecadação, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até as 9h00min horas do segundo dia útil

**PROC. SA/DL Nº 118/2.016 - FLS.21**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

seguinte à data de arrecadação (D+2), a crédito da conta corrente \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, do \_\_\_\_\_, com exceção à Caixa Econômica Federal, ou em outra conta, a critério da **CONTRATANTE**;

XVIII – Remeter, em caso de incorreção de dados, as informações regularizadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XIX – Remunerar a **CONTRATANTE**, no caso do produto da arrecadação diária não ser repassado no prazo determinado no inciso XVII, do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse;

XX – Comunicar à **CONTRATANTE**, quando constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento ou erro de processamento/digitação do código de barras, solicitando o reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência;

XXI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XXII – Fornecer à **CONTRATANTE**, obrigatoriamente nas eventuais renovações de contratos e/ou sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XXIII – Disponibilizar à **CONTRATANTE** os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XXIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

XXV – Reenviar os arquivos de retorno em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

XXVI – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XXVII – Não receber documentos ou títulos vencidos, mas sim, instruir ao contribuinte a substituir nos canais disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

**PROC. SA/DL Nº 118/2.016 - FLS.22**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## 4.1.2 – É vedado à **CONTRATADA**:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a **CONTRATANTE**;

II – Deduzir valores sem a autorização expressa da **CONTRATANTE**, admitindo-se em relação ao Banco do Brasil S/A e à Caixa Econômica Federal o débito/estorno na conta bancária, seguida de comunicação à **CONTRATANTE**, para os devidos registros contábeis;

III – Receber o pagamento de impostos, taxas e demais receitas mediante cheque, que não seja do próprio consumidor e/ou com valor diferente do documento de arrecadação e sem vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso da matrícula e da referência paga.

## 4.1.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

I – Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pela **CONTRATANTE**;

II – Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor depositado, e enquanto perdurar a irregularidade.

## 4.2 - Constituem Obrigações do **CONTRATANTE**

I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao recebimento de tributos e demais receitas municipais;

II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN (não compensável) de código de barras;

IV – Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, conforme a Cláusula 3.1, deste ajuste contratual;

V – Colocar à disposição dos consumidores as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Providenciar a impressão do demonstrativo de débito com o valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a devida antecedência com relação data do vencimento, com mensagem indicativa da forma de quitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

VII – Encaminhar arquivo eletrônico de remessa para débito nas contas dos clientes que optaram pelo sistema, com 04 (quatro) dias úteis de antecedência da data do vencimento;

VIII – Manter cópia do arquivo eletrônico de remessa enviado à Instituição Financeira para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;

IX – Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da empresa como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

**5.1** - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016 e com término em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**5.2** - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

**6.1** – Se a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Decreto municipal nº 1.624, de 26 de Junho de 2001.

**6.2** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

**7.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**7.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**7.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**7.2** - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

**8.1** - As despesas decorrentes deste termo correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento geral vigente e identificada através do código

\_\_\_\_\_  
Ficha nº \_\_\_\_

## CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**9.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do Chamamento Público nº \_\_\_\_/2.016, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016.

SILVIA APARECIDA MEIRA  
CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**PROC. SA/DL Nº 118/2.016 - FLS.25**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

## ANEXO IV

### DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

*Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências*

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio de 1.998. ...

#### DECRETA;

**Artigo 1º** - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

**Artigo 3º** - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 4º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

**PROC. SA/DL Nº 118/2.016 - FLS.26**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

§ . 2" - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

**Artigo 5" -** O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

**Artigo 6" -** A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1" - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2" - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

**Artigo 7" -** As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

**Artigo 8" -** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

**Artigo 9" -** As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

**Artigo 10" -** Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

**Artigo 11" -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.